DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Atas de Sessões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.409 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Regulamenta o serviço de transporte de pessoas por moto de aluguel no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cosmorama o Sistema de Transporte de Aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado “Moto Táxi”, o qual passa a ser regido pelas disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: O serviço de “Moto Táxi” consiste no transporte individual de passageiros de que tratam os artigos 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - A autorização para os prestadores do serviço público de “Moto Táxi” será feita pelo Poder Executivo, através do regime de permissão, exclusivamente para pessoas físicas, os quais serão cadastrados como trabalhadores autônomos.

§1º - Ao Poder Concedente atribui-se a fiscalização, acompanhamento das atividades dos permissionários, que serão exercidos pela fiscalização municipal.

§2º - Ao Poder Concedente atribuem-se a gestão, planejamento, controle e fiscalização do serviço.

§3º - Os permissionários do serviço de “Moto Táxi” poderão organizar-se em associações, cooperativas e/ou Sindicato de categoria, devidamente registradas no Órgão Gestor.

§4º - As organizações de que se trata o parágrafo anterior deste artigo terão seus cadastros atualizados anualmente com a apresentação da seguinte documentação, no que couber:

a) Ata da fundação e Estatuto;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Ativo (CNPJ);

c) Certidão de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária;

d) Ata de Eleição de nova diretoria, quando houver;

e) Documentos pessoais e certidões negativas dos diretores;

f) Alvará de Licença e funcionamento da Sede.

Art. 3º - As permissões a serem expedidas pelo Poder Executivo deverão obedecer a critérios técnicos, sendo seu quantitativo proporcional à população do Município de Cosmorama, estabelecido por regulamentação do Poder concedente, em ato próprio.

§1º - Cada permissionário terá somente direito a uma permissão, que terá validade de quatro anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

§2º - A transferência da permissão será admitida, desde que atenda todos os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei, e nas seguintes situações:

a) No caso de falecimento do permissionário, e se faça para um dos herdeiros legais, ou, ainda para terceiros, não permissionário do serviço de “Moto Táxi”, na conformidade da Partilha ou através de Alvará Judicial, ficando a transferência da permissão condicionada ao atendimento pelo beneficiário de todos os requisitos legais e regulamentares;

b) No caso de incapacidade permanente do permissionário, por motivo de saúde, de exercer a profissão de condutor autônomo, devidamente comprovado por atestado médico;

c) No caso de aposentadoria no exercício da profissão;

d) No caso do permissionário completar 65 anos.

§3º - Será facultado a cada permissionário, indicar um único condutor auxiliar para cadastramento, o qual deverá junto ao órgão gestor, comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

VIII, IX e X, do artigo 4º da presente Lei;

§4º - Será observado quanto ao veículo, para efeito da permissão:

I - Possuir entre 150cc (cento e cinquenta) até 300cc (trezentas) cilindradas;

II - Ser motocicleta montada estilo “cross” ou do gênero;

III - Ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação;

IV - Ser submetida à vistoria de segurança veicular anualmente junto ao DETRAN ou órgão por ele autorizado;

V - Ter o cano de descarga original, revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro;

VI - Ter pedais laterais emborrachados para o apoio dos pés e ter alças laterais para apoio das mãos dos passageiros;

VII - Ter protetor de corrente;

VIII - Ter o acessório denominado “mata-cachorro”;

IX - Ter outros requisitos e equipamentos obrigatórios para veicular de duas rodas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

X - Estar equipado com a antena “corta-pipa” para evitar acidentes que possam vir a atingir o corpo e, principalmente, o pescoço do condutor permissionário ou do passageiro.

Art. 4º- Para participar de processo de seleção para operar no serviço de “Moto Táxi”, o interessado deverá apresentar documentação que comprove:

I - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade, em conformidade com o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

II - Ser domiciliado no Município de Cosmorama;

III - Ter carteira de habilitação (categoria A) com, no mínimo, 02 (dois) anos de categoria, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

IV - Ser proprietário da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta Lei;

V - Possuir certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - Possuir apólice de seguro contra acidentes de trânsito, sendo beneficiário o condutor, o passageiro e terceiros, onde sejam contratadas as coberturas de despesas médicas em caso de dano físico, invalidez temporária, permanente ou morte, também despesas de funerais;

VII - Ter curso de direção defensiva.

Art. 5º - Os permissionários, devidamente autorizados, poderão organizar-se em pontos prestadores de serviços, através de associações, cooperativas e/ou sindicato.

§1º - Os pontos, de que trata este artigo, são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação e reorganização dos Moto taxistas.

§2º - Os pontos de serviços deverão ter Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, obedecendo ao Código de Posturas e legislação afim.

§3º - Fica a cargo do Órgão Gestor a liberação, regulamentação, sinalização horizontal e vertical e fiscalização do funcionamento dos pontos prestadores de serviços.

§4º - A Prefeitura Municipal deverá criar pontos rotativos ou em locais de grande movimentação em toda cidade, observada conveniência e o interesse público, inclusive quanto ao trânsito dos demais usuários das vias.

Art. 6º - Os veículos de que trata esta Lei deverão ser registrados, licenciados e emplacados na categoria “aluguel” do Município de Cosmorama junto ao DETRAN-SP, cuja solicitação ao órgão estadual deverá ser acompanhada da Permissão Municipal, conforme estabelecido no artigo 96, inciso III, alínea “d” e artigo 135, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro).

Parágrafo Único: Com a finalidade de uniformizar os “Moto Taxistas”, estes serão padronizados conforme regulamentação do órgão gestor.

Art. 7º - O permissionário e/ou seu auxiliar deverá portar além do crachá de identificação, uso de equipamento de segurança, como: dois capacetes padronizados com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

proteção facial, uso de colete, calçados fechados e calça comprida.

Parágrafo Único: Identificar nos equipamentos de segurança, colete e capacetes, o número de inscrição da permissão do veículo, e caso o permissionário e/ou o condutor auxiliar seja associado, cooperado e/ou sindicalizado, a identificação do nome da associação, cooperativa ou sindicato a que está associado o profissional, exibidos na frente e atrás.

Art. 8º - Os permissionários deverão observar o estabelecido nesta Lei, na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e nas Leis de Trânsito e Regulamentos pertinentes, estando passível de penalidades, quanto ao direito de manter-se com a permissão para prestação de serviço, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes termos:

I - Suspensão da permissão por dois meses, após o permissionário atingir três infrações de natureza grave, no período de 12 (doze) meses;

II - Revogação da permissão após o permissionário atingir cinco infrações, de natureza grave, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A revogação de que trata o inciso II, deste artigo configura um impedimento para participação em novo certame, por 5 (cinco) anos.

Art. 9° - Os veículos legalizados nos termos desta Lei, referente ao “Moto Táxi”, poderão circular livremente no território municipal em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitado.

Art. 10 - Os pontos rotativos serão instituídos aos permissionários a título precário, por ato próprio do titular do órgão gestor, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade.

Parágrafo Único: Para os pontos fixos, será emitida autorização às entidades (Associações, Cooperativas e/ou Sindicato), especificando os permissionários e auxiliares autorizados a operar o ponto, com exposição em sinalização de suas numerações de inscrição da permissão.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal observará a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e os Regulamentos do CONTRAN na Instituição do Sistema de Transporte de Aluguel de Caráter Individual, de que trata esta Lei, devendo regulamentar, caso necessário, a sua operacionalização, no prazo de 60 dias, após sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.410 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de até R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) ao “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A autorização de que trata a presente lei é para concessão de subvenção social no exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

concedida mediante assinatura do Termo de Fomento entre a beneficiária e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.411 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Estado de São Paulo para o exercício de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o valor anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no exercício financeiro de 2020, à título de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos, que realiza serviços de natureza médico-assistencial à população de Cosmorama, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A subvenção, de que trata o artigo anterior, será concedida mediante assinatura do Termo de Fomento entre a beneficiária e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade e a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS, além e outros que se fizerem necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Insere o Setor de Agricultura ao Departamento Ambiental e de Lazer, acrescentando o inciso II, ao artigo 2º, da Lei Municipal n° 2.863, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Departamento Ambiental e de Lazer, o Setor de Agricultura, acrescentando o inciso II, ao §2º, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 2.863 de 25 de abril de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§2º - O Departamento Ambiental e de Lazer compõe-se das seguintes unidades, cuja chefia será exercida pelo Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer:

I – Setor de Defesa do Verde e Lazer;

II – Setor de Agricultura."

Art. 2° - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.863 de 25 de abril de 2.013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.413 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA....R$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de Dezembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.414 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019.
(Autor: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado a suplementar dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	002	5.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	007	9.000,00
TOTAL					14.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	013	14.000,00
TOTAL					14.000,00

Parágrafo Único – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Outros atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados,por este Edital,os Partidos Políticos,os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Cosmorama,os termos do Artigo 2° da Lei Federal n° 9.452,de 20 de março de 1997,que esta Prefeitura Municipal recebeu os seguintes repasse do Banco do Brasil S/A. Ag. 0268-2 Votuporanga - sp.,como abaixo descrimina-se:

BANCO	CONTA-R$	CONVÊNIO
Banco do Brasil S/A.	c/c 47.192-5 – Custeio Saúde R$. 100.000,00	Conv.011001/2019- Fundo Estadual Saúde

Cosmorama(SP), 18 dezembro de 2019 .

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: AUTO POSTO COSMORAMA LTDA, CNPJ: 05.933.888/0001-39.

Objeto: Realinhamento de preço autorizado, do valor unitário do item 02 (ETANOL COMUM) passando de R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) para R$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) do presente contrato, conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 - PROCESSO N° 053/2019. Assinatura: 19 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PUBLICA ABERTURA DOS ENVELOPE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/19

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de remodelação do portal de entrada, localizado na Via de Acesso ao município de Cosmorama, conforme descrito no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes do edital.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, às oito horas e trinta minutos, na sala do departamento de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama, situada à Rua Joaquim da Costa Maciel, nº1261, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Presidente, Sr. Paula Balerá de Brito, acompanhado de seus membros Valéria Cristina Custódio e Giovana Rita Bassete Silva, designados pela Portaria 6301/2019. Aberta a sessão, conforme dia e horário publicados em convocação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no dia 12/12/2019, não compareceu nenhum interessado em acompanhar a sessão.

Assim, a Comissão deu início aos trabalhos, procedendo a conferencia do envelope proposta da empresa habilitada, qual seja: LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA ME, verificando que o mesmo encontrava-se devidamente lacrado e inviolado. Passou-se em sequência, para a abertura do envelope proposta da empresa habilitada. Verificou-se que a mesma foi elaborada conforme estabeleceu o item 16 do Edital. A empresa LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA ME, apresentou em sua proposta o valor total de R$ 69.325,08 (sessenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos). Assim, pelo critério de julgamento estabelecido pelo edital, qual seja, menor preço global por empreitada, o Presidente declarou a empresa LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA ME vencedora deste certame, com o valor de R$ 69.325,08 (sessenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos). O Presidente solicitou que a presente ata fosse publicada em Diário Oficial do Município para conhecimento do resultado. O Presidente declarou encerrada a fase de classificação e julgamento da proposta, assim, declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 18 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação:

_____

Aline Aparecida Ribeiro Bachesque

Presidente

_____

Valéria Cristina Custódio

Membro

_____

Giovana Rita Bassete Silva

Membro

Participantes:

_____

Empresa: LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA ME